



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 16/2025/CMPPA/GAB08

Pouso Alegre, 25 de Março de 2025

Ao Exmo. Sr. Coronel Dimas
Prefeito Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Encaminhamento de Embasamento Legal sobre o Incentivo Financeiro Adicional (IFA)

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos venho por meio deste, encaminhar o embasamento legal por meio das leis e portarias entorno do Incentivo Financeiro Adicional- IFA. O Incentivo é uma medida essencial para valorizar e reconhecer os esforços diários dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no que tange a prevenção e vigilância em saúde no município. O montante correspondente ao recurso advindo do Governo Federal via Ministério da Saúde repassado no último trimestre de cada ano. Esses valores são destinado para cada ACS e ACE em parcela única, individualizada e integral correspondente ao valor do piso salarial de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/22. O IFA por se tratar de verba federal não onera os cofres públicos e não aumenta a despesa com o quadro de pessoal, assim o incentivo é específico e exclusivo de cada ACS e ACE do município de Pouso Alegre. Também é vedado qualquer analogia com o 13º salário ou o Poder Executivo Municipal fazer o uso indevido de qualquer fonte de receita destinada ao pagamento do IFA.

1-) Contexto e Importância

O objetivo deste ofício é sensibilizar o Prefeito Municipal que autorize por Lei Municipal o repasse desse recurso aos ACS e ACE. O IFA é estipulado em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

diversas normativas do Ministério da Saúde e em inclusive pela Lei Federal 12.994/14. O IFA é uma luta de anos dos ACS e ACE de Pouso Alegre.

2-) Fundamentos Legais

O Incentivo Financeiro Adicional – IFA está embasado em legislações federais e portarias do Ministério da Saúde, como as portarias n.º 1.350/GM/MS/2002, n.º2.488/GM/MS/2011, n.º260/GM/MS/2013 e na Lei Federal n.º12.994/14. Tais dispositivos legais estabelecem a previsão e os critérios para o repasse do IFA aos ACS e ACE, reconhecendo a importância desses profissionais na promoção e prevenção da saúde pública.

3-) Respaldo Jurídico do Agente Comunitário de Saúde

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e anexos, estabeleceu que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em face de tal situação passou a garantir aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o Incentivo Adicional, ainda em 2011. A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM Nº 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/ 07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11. Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário. “Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União. **No incentivo adicional**, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário. Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

termos da portaria ministerial vigente. Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13º salário', estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS."

4-) Respaldo Jurídico dos Agentes de Combate às Endemias

Além das informações citadas acima, que também podem ser aplicadas no caso dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a **PORTARIA Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**, autoriza o Repasse dos Recursos relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às endemias (ACE).

A **Lei nº 12.994**, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

A **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; a **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição; o parágrafo único do art. 2º da **Emenda Constitucional nº 51**, de 14 de fevereiro de 2006;

O **Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994**, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

O **Decreto nº 8.474**, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que trata do auxílio da assistência financeira complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias;

O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do Agente de Saúde, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário;

A PORTARIA Nº 215/2015, estabelece: Art. 1º "**Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS);** a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 5º "Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012."

Art. 7º "Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias."

5-) Benefícios do Incentivo Financeiro Adicional – IFA:

Valorização profissional. O IFA reconhece o esforço e a dedicação dos ACS e ACE proporcionando um estímulo financeiro adicional que valoriza o trabalho deste profissionais

6-) Motivação e Desempenho:

O repasse anual do IFA tem o potencial de aumentar a motivação dos Agentes, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população pouso alegreense.

7-) Fortalecimento das Políticas de Saúde:

A medida contribui para o fortalecimento das políticas de atenção básica e de combate às endemias alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

8-) Critérios e transparência:

A futura lei municipal tem que estabelecer critérios claros para a elegibilidade ao IFA, garantido que apenas os profissionais em pleno exercício das suas funções e que estejam efetivamente engajados nas atividades de promoção e prevenção da saúde, sejam beneficiados. A transparência no repasse e na utilização dos recursos é assegurados por normas rigorosas, como a exclusão de agentes em desvio de função ou com sanções administrativas.

9-) Sustentabilidade Financeira:

A futura lei municipal deverá prevê que o repasse do IFA, será exclusivamente com os recursos recebidos do Governo Federal, sem comprometer outras receitas do município. Esta medida assegura a sustentabilidade financeira do incentivo, evitando onerar o orçamento municipal e garantido que o pagamento do IFA esteja condicionada ao repasse federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

10-) Impacto Social:

O impacto social da futura lei municipal será significativo, pois ao incentivar e valorizar os ACS e Ace, estamos fortalecendo a saúde pública do município de Pouso Alegre.

Esses profissionais desempenham um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção de saúde, especialmente em áreas vulneráveis e de difícil acesso no município.

11-) As cidades mineiras que realizam o pagamento do IFA:

Os municípios mineiros que realizam o repasse dos recursos federais relativo ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, são: Aracitaba, Belo Horizonte, Caiana, Capina Verde, Capinópolis, Centralina, Ipiacu, Itapagipe, Itauna, Juiz de Fora, Nanuque, Passos, Pirapora, Piranga, Romaria, Santa Vitória, Santos Dumont, Manhumirim e Varginha.

12-) Conclusão:

A criação do projeto de lei é fundamental para reconhecer e valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. O IFA é uma medida justa e necessária, que beneficiará não apenas os profissionais, mas toda a população pouso alegreense que através das melhorias contínuas dos serviços públicos.

Por todos os motivos expostos, solicitamos o encaminhamento do Projeto de Lei o mais possível para a deliberação para que os agentes sejam agraciados por mais esse direito.

Atenciosamente,

Fred Coutinho

Vereador